

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico, consistente na apresentação musical de artista de renome nacional, conforme as especificações, condições e exigências aqui estabelecidas, destinada à composição da programação de evento público promovido pelo Município.

1.2. Estabelece, ainda, normas gerais e específicas, critérios de execução, responsabilidades e padrões de conduta aplicáveis à realização do show artístico descrito, devendo ser considerado complementar às demais exigências do processo administrativo, bem como às condições contratuais e aos documentos fiscais e comprobatórios pertinentes.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de artista de renome nacional, DJ Gaby Hat, conhecida artisticamente como “A Menina do Chapéu”, para realização de apresentação musical ao vivo durante as festividades de Réveillon, no dia 31 de dezembro de 2025 para dia 01 de Janeiro de 2026, a ser realizada na Praça Municipal Manoel Firmino dos Santos, no Município de Firminópolis, Estado de Goiás, visando proporcionar à população local um evento cultural de relevante impacto social., conforme tabela abaixo:

ITEM	SV	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

2.2. O custo global da contratação será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será até 120 dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. É bem certo que a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3. Cumpre registrar, ainda que, conforme prevê a Lei 14.133/2021:

[...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. [...].

4.4. Adicionalmente, a contratação ora proposta mostra-se necessária em razão do interesse público envolvido na realização do evento, que integra o calendário oficial de festividades do Município e possui relevante impacto social, cultural e turístico. A atração de artista contribui para ampliar a participação da comunidade, fortalecer a identidade cultural local e promover maior visibilidade ao evento, justificando a adoção da presente medida administrativa.

4.5. A escolha da referida artista justifica-se por sua trajetória no cenário musical nacional, reconhecida pela originalidade de seu trabalho e pela expressiva participação em eventos e festivais realizados em diversas regiões do país. A música eletrônica, especialmente em celebrações de grande significado simbólico como o Réveillon, apresenta elevada aceitação popular, revelando-se instrumento eficaz para atrair público diversificado e qualificar a programação cultural municipal.

4.6. Somado a isso, evidencia-se que os serviços artísticos possuem natureza personalíssima, o que reforça a impossibilidade de competição. A apresentação musical depende exclusivamente da atuação do artista, cuja performance não é replicável por outros profissionais sem alteração substancial da proposta cultural originalmente planejada. Desta forma, a inviabilidade de competição decorre não apenas do reconhecimento público do artista, mas também da impossibilidade de substituição sem comprometer o objetivo do evento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na realização de apresentação musical integrada à programação oficial do evento municipal, visando proporcionar entretenimento de qualidade ao público e valorizar as festividades locais. A contratação contempla a execução do show artístico, com toda a estrutura técnica necessária, de forma a garantir segurança, continuidade e adequada experiência ao espectador.

5.2. A prestação do serviço envolve a atuação de artista profissional, assegurando autenticidade, compatibilidade com o perfil do evento e atendimento às expectativas da Administração. A solução proposta busca atender ao interesse público, fortalecer a participação comunitária e contribuir para o êxito das comemorações municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); CND do FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão

negativa ou positiva com efeito de negativa;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. CND da União;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; CND Municipal

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; CND Estadual

g) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Mico empreendedor Individual;

h) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

i) Documentação do responsável legal da empresa

j) Notas fiscais, Contratos que comprovem o valor praticado no mercado, expedido (s) para órgãos públicos e empresas privadas. No caso de contratação por inexigibilidade a razoabilidade do preço contratado poderá ser comprovada através de valores de serviços equivalentes em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo profissional (apresentar Nfs ou contratos (no mínimo 03 (três)) do artista referentes aos serviços equivalentes ao que será prestado.).

k) Proposta relativa ao show, assinada física ou eletronicamente.

l) Portfólio completo da banda, com release e comprovação do grau de inserção no cenário musical

m) Contrato de exclusividade com registro em cartório, no caso de Empresário;

n) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

o) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Sustentabilidade

6.1.1. A contratação observará práticas de sustentabilidade aplicáveis ao evento, incluindo:

- a. gestão adequada de resíduos com incentivo à coleta seletiva;
- b. uso reduzido de materiais descartáveis;
- c. preferência por equipamentos energeticamente eficientes;
- d. controle de ruídos e emissões; uso racional de água;
- e. estímulo à contratação de serviços locais para reduzir deslocamentos;
- f. e promoção de ações educativas voltadas à conscientização ambiental.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Quanto as obrigações da contratada:

- 7.1.1. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como posteriormente no Contrato;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;
- 7.1.4. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.7. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 7.1.8. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores;
- 7.1.9. A contratante deverá oferecer, abastecimento de camarins;
- 7.1.10. A contratada deverá garantir a presença do cantor no local do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto para o início da apresentação;
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento e profissionais para a execução de serviços, todos os materiais que sejam necessários para perfeita execução do objeto contratual;
- 7.1.12. Realizar o soundcheck no horário agendado pela produção do evento.
- 7.1.13. Atender a pequenas solicitações de interação com a mídia e público, desde que previamente acordadas e sem prejuízo da performance.
- 7.1.14. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados.
- 7.2. Quanto as obrigações da contratante:
- 7.2.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços (palco, som, iluminação, ecad, conforme Rider e segurança para os músicos);
- 7.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 7.2.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato;
- 7.2.6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.2.7. O show será realizado no dia 31 de dezembro de 2025 para dia 01 de Janeiro de 2026, na Praça Manoel Firmino dos Santos, Setor Central, Firminópolis/GO, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos). O início da apresentação está previsto para as 23h55.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no dia 30, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de pagamento antecipado, em razão das especificidades do objeto, condicionado à posterior comprovação da regular execução do objeto contratado, mediante atesto do fiscal do contrato e ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de governo, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. O Servidor responsável pela fiscalização desse contrato será o Servidor, Sr. Johnathan Villany Donencio Pereira.

11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no dia 30, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de pagamento antecipado, em razão das especificidades do objeto, condicionado à posterior comprovação da regular execução do objeto contratado, mediante atesto do fiscal do contrato e ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

14.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

14.4. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

15.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 044 / Fonte: 100 / 02.01.04.122.2101.2.009.33.90.39.23.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste termo de referência a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de acordo com os casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

18.2. Nos casos em que ensejar a rescisão imotivada por parte da Administração Pública Municipal, ensejará a aplicação de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo residual da vigência do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, garantindo a realização da apresentação conforme horários, especificações e necessidades estabelecidas pela Administração. Caberá à contratada assumir integral responsabilidade por logística, deslocamentos, equipe técnica, equipamentos e demais requisitos operacionais.

19.2. Deverá manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência contratual e observar as

normas de segurança e funcionamento do evento. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Firminópolis, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao contrato.

Firminópolis, Estado de Goiás, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
Prefeito de Firminópolis